



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

### PLL Nº 101/2025

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DATA DE PROTOCOLO: 28/08/2025

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Institui o Dia dos Patronos das Escolas nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede municipal e dá outras providências.

Autoria:

Vereadores Maria Amélia e Jean Araújo.

Distribuído em:

28/08/2025

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

28/08/2025 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 08/09/2025).



**PROJETO DE LEI**

***Institui o Dia dos Patronos das Escolas nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede municipal e dá outras providências.***



O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia dos Patronos das Escolas nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede municipal a ser comemorado anualmente.

**§ 1º** Cada Unidade Escolar ficará encarregada de escolher a data, devendo ser escolhida entre o dia do nascimento ou do falecimento do Patrono da Unidade Escolar.

**§ 2º** Se a referida data coincidir com o período em dia santo, feriado, ponto facultativo, sábado ou domingo, o Dia do Patrono será transferido para o primeiro dia letivo subsequente.

**§ 3º** Recaindo a data em período de recesso escolar, a comemoração será levada a efeito na primeira semana letiva subsequente, em dia definido pela Direção do estabelecimento de ensino, com a devida antecedência, para os preparativos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

**Art. 2º** Na data escolhida, deverão ser realizadas nas unidades escolares palestras, entrevistas, exposições, pesquisas, dentre outras atividades com o objetivo de homenagear, resgatar memórias e divulgar aos alunos e à população a efetiva contribuição prestada em vida pelo mesmo à comunidade, tornando-o digno e merecedor de ter a ilustre memória perpetuada naquela unidade educacional.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2025.

**MARIA AMÉLIA**

**Vereadora – 1ª Secretária**

**JEAN ARAUJO**

**Vereador – 2ª Secretário**



**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei tem como finalidade instituir o Dia dos Patronos das Escolas nos estabelecimentos de Ensino Fundamental da rede municipal e dá outras providências.

A sugestão para apresentação deste projeto de lei foi feita pela integrante da Academia Jacarehyense de Letras, senhora Wener Faria Cappelli, também autora do livro “Patronos das Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Jacareí.

Importante ressaltar o papel fundamental da escola na sociedade, o que justifica a valorização dos Patronos das escolas, uma vez que dar o nome de pessoas às unidades educacionais é muito mais do que uma formalidade — é um gesto carregado de significado histórico, cultural e educacional. Com estas homenagens, também estamos promovendo a preservação da memória histórica, mantendo viva a memória de quem contribuiu de alguma forma para a educação e a cultura em nosso município. Isso pode inspirar os alunos a conhecer sua história e valores, fortalecendo o sentimento de pertencimento e orgulho comunitário.

Por meio de palestras, entrevistas, exposições, pesquisas, dentre outras atividades, é possível divulgar aos alunos e à população a efetiva contribuição prestada em vida pelo mesmo à comunidade, tornando-o digno e merecedor de ter a ilustre memória perpetuada naquela unidade educacional, além de ampliar o aprendizado com temas reais e relevantes. Nestas ocasiões, será debatido quem é a pessoa cujo nome está na placa de identificação da escola, fortalecendo ao mesmo tempo a identidade escolar e a reflexão coletiva sobre os valores que moldam a escola.

Assim sendo, a matéria é pacífica e de indiscutível interesse social, razão pela qual esperamos merecer o apoio dos nobres vereadores pela aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de agosto de 2025.

  
**MARIA AMÉLIA**  
Vereadora – 1ª Secretária

  
**JEAN ARAUJO**  
Vereador – 2ª Secretário

LEI Nº 1.710, 29 DE OUTUBRO DE 2001.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVA O DIA DO PATRONO,  
EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.**

WILMAR HAILTON DE MATTOS, Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Itapeva o DIA DO PATRONO, em todas as Escolas Municipais e Estaduais, desde o Ensino Fundamental ao Ensino Médio.

**Art. 2º** A data, que coincide com o dia do nascimento do patrono, será oficializado com comemorações, estudos, apresentações e palestras visando a divulgação da vida e do histórico do patrono da escola.

§ 1º Será referida data coincidir com o período de férias, o Dia do Patrono será transferido para o próximo mês letivo.

§ 2º Se referida data coincidir com um feriado, o Dia do Patrono será transferido para os próximos dias letivos, num prazo de até 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeva, Palácio Prefeito Cícero Marques, 29 de outubro de 2001.

WILMAR HAILTON DE MATTOS  
Prefeito Municipal

ADEMIR PERANDRÉ  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2019



LEI Nº 4153, DE 02 DE MAIO DE 2016.

## DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PATRONO DA ESCOLA.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Lages, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no calendário de eventos do Município de Lages, o Dia 13 de maio como dia Municipal do Patrono Escolar.

Parágrafo único. As escolas Municipais, gozando de sua autonomia, poderão substituir o dia indicado no caput pela data de fundação da escola, ou pela data de aniversário, u de falecimento do patrono a ser homenageado.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 02 de maio de 2016; 250º ano da Fundação e 156º da Emancipação.

Elizeu Mattos  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/05/2016*



LEI Nº 4515 DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

## DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMEMORAÇÃO DO DIA DO PATRONO DA ESCOLA

PL 101/2007 Processo 3851/2007 - Ver. Miguel Arcanjo de Almeida PT

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída nas Escolas Municipais de Educação Básica (Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Educação Infantil e Centros de Educação Infantil) a comemoração do DIA DO PATRONO.

**Art. 2º** Fica cada Unidade Escolar encarregada em escolher a data, devendo ser escolhida entre o dia do nascimento do Patrono ou o dia da fundação/inauguração da Unidade Escolar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE SETEMBRO DE 2007.

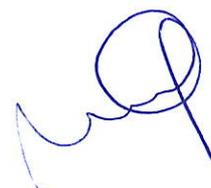
CLÁUDIO MAFFEI  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 2007.

PAULO MOREAU  
DIRETOR

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2013





## São José do Rio Preto-SP



LEI N° 10.365. DE 8 DE MAIO DE 2009

Autógrafo n° 11.241/2009

Projeto de Lei n° 042/09

Autor da propositura: Vereador Jorge Abdanur Estephan

Cria o "Dia do Patrono da Escola" nas escolas municipais de ensino fundamental.

Valdomiro Lopes da Silva Júnior, **Prefeito do Município de São José do Rio Preto**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído na data do nascimento do homenageado o "Dia do Patrono da Escola", nos estabelecimentos da rede municipal de ensino fundamental do Município de São José do Rio Preto.

Art. 2° Esta data terá o objetivo de homenagear e divulgar a história do patrono de cada escola através de atividades como: palestras, entrevistas, exposições, pesquisas, dentre outras.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valdomiro Lopes da Silva Junior  
Prefeito Municipal

Luiz Antonio Tavelaro  
Procurador-Geral do Município

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.